

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200153

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.750.869/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MURILO MONTEIRO DE SA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, residente na RUA DOS CABANSO S/N, portador do CPF nº 693.093.372-49 e do outro lado HOSPMED COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 11.411.491/0001-80, com sede na TRAV. WE-20, Conjunto Cidade Nova IV,V-Casa A,452, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, residente na Rod. Mario Covas, nº 1400, Bloco 2, Apto 102, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67113-970, portador do(a) CPF 708.286.443-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID -19 PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010097	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	1.000,00	1,290	1.290,00
010144	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	2.000,00	0,820	1.640,00
011236	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	3.000,00	3,890	11.670,00
011262	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,130	1.950,00
011289	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCO	200,00	1,850	370,00
048113	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	1.920,00	3,800	7.296,00
048800	AMBROXOL CLOR.3MG/ML 100ML INF	FRASCO	2.000,00	2,400	4.800,00
048801	AMBROXOL CLOR.6MG/ML 100ML	FRASCO	2.040,00	3,300	6.732,00
048803	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML SUSP.GEN	FRASCO	1.000,00	7,200	7.200,00
048804	COMPLEXO B 2ML SOL INJ	AMPOLA	5.000,00	1,200	6.000,00
048806	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJ IM/IV	AMPOLA	5.100,00	0,950	4.845,00
048809	HIIDROXICLOROQUINA 400MG	COMPRIMIDO	30,00	15,000	450,00
048810	HIOSCINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,590	2.950,00
048811	IVERMECTINA 6MG GEN CP	COMPRIMIDO	6.000,00	0,490	2.940,00
048815	VITAMINA C 100MG/ML 5ML AM	AMPOLA	5.000,00	0,880	4.400,00
048816	VITAMINA C 200MG/ML 20ML GTS (VITER C)	UNIDADE	2.200,00	1,830	4.026,00
049114	BROM.DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GOTAS CX	FRASCO	200,00	3,650	730,00
049115	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120ML CX C/60FR	FRASCO	2.000,00	2,260	4.520,00
049116	DIPIRONA 500ML/ML 10ML GTS CX C/100FR	FRASCO	2.000,00	1,260	2.520,00
049117	LEVOFLOXACINO 500MG GEN CX C/7CP	COMPRIMIDO	5.005,00	1,660	8.308,30
049118	PARACETAMOL 500MG GEN CX C/500 CP	COMPRIMIDO	15.000,00	0,130	1.950,00
049122	SAIS P/REHIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	ENVELOPE	5.000,00	1,160	5.800,00
049123	SALBUTAMOL SULFATO 2,4MG/5ML	FRASCO	540,00	1,450	783,00
049124	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML CX C/60FR	FRASCO	5.100,00	3,050	15.555,00
049125	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML CX C/24FR	FRASCO	1.920,00	4,100	7.872,00
049126	SORO GLICOSADO 5% 500ML CX C/24FR	FRASCO	2.160,00	4,400	9.504,00
049436	PARACETAMOL 200MG 15ML CX C/200FR	FRASCO	2.000,00	1,920	3.840,00
				VALOR GLOBAL R\$	129.941,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

TRAVESSA SÃO JOSE,120



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 14 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 129.941,30 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2222.101220002.2.163 enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 129.941,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 14 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



HOSPMED COMERCIO LTDA EPP
CNPJ 11.411.491/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____